



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/04/2024 16:01:24,817 - MESA

PL n.1505/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a concessão de construção e operação de faixas de pista exclusiva em áreas urbanas para motocicletas, caminhões e ônibus, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão para o setor privado de construção e operação de faixas de pista exclusiva em áreas urbanas para motocicletas, caminhões e ônibus, mediante processo de licitação.

Art. 2º As concessionárias privadas serão responsáveis pela construção, manutenção e operação das faixas de pista exclusiva, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os usuários das faixas de pista exclusiva mencionadas no artigo 1º desta Lei poderão obter benefícios, tais como descontos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) proporcional ao valor anual pago no pedágio.

Art. 4º O valor do pedágio e os critérios para concessão



de descontos no IPVA serão estabelecidos no contrato de concessão entre as concessionárias privadas e os órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade urbana é um desafio constante nas grandes cidades, com impactos diretos na qualidade de vida da população e na eficiência econômica das regiões. Nesse contexto, a presente proposta visa oferecer uma solução inovadora e eficaz para melhorar o fluxo do tráfego e promover a segurança viária, por meio da concessão para o setor privado de construção e operação de faixas de pista exclusiva em áreas urbanas.

Ao permitir que empresas privadas assumam a responsabilidade pela construção, manutenção e operação das faixas de pista exclusiva, estamos estimulando a participação do capital privado na infraestrutura viária, reduzindo a carga sobre os cofres públicos e garantindo uma gestão mais eficiente e ágil desses recursos.

Além disso, a concessão dessas faixas de pista exclusiva oferece uma oportunidade única de implementar inovações tecnológicas e soluções inteligentes para otimizar o tráfego e aumentar a segurança dos usuários, contribuindo assim para a redução de acidentes e congestionamentos.

A possibilidade de os usuários obterem benefícios, como descontos no IPVA proporcional ao valor anual pago no pedágio, representa um incentivo adicional para a utilização das faixas de pista exclusiva, garantindo uma maior adesão e viabilidade econômica do sistema.



Portanto, este projeto de lei representa um importante passo na busca por soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios de mobilidade urbana, promovendo uma maior eficiência no transporte e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de nossas cidades.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE

